



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**CNPJ: 08.354.896/0001-19**

**Rua João Pessoa, nº 161, Centro, Cep: 59.196-000**

**Email: Cplpedrovelho@gmail.com**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2022– PMPV/RN**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.289/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.354.896/0001-19, com sede à Rua João Pessoa, nº 181, centro – Pedro Velho/RN, CEP: 59196-000, neste ato representado pela Senhora **FRANCISCA EDNA DE LEMOS**, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora da Carteira de Identidade nº 1.237.098 – SSP/RN inscrita no CPF sob o nº 791.073.704-15, residente e domiciliada na Rua 31 de março, s/n, centro – Pedro Velho/RN, CEP: 59196-000, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 1.289/2022, SRP Pregão Eletrônico nº 07/2022, homologado em 30 de Setembro de 2022, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, conforme os seguintes termos:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto a **Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica do Município de Pedro Velho/RN.** Especificado(s) no de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI</b>				
<b>CNPJ: 40.797.692/0001-65</b>				
<b>ENDEREÇO: Rua Lagoa Lago Azul, nº62, Campo de Santana – Nísia Floresta / RN</b>				
<b>E-MAIL: <a href="mailto:distribuidorasimpharma@gmail.com">distribuidorasimpharma@gmail.com</a> TEL.: (84) 98862-9819</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Qtde/Und de Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
0010	BROMAZEPAM, DOSAGEM: 3 MG	52.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 4.680,00
0012	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG	2.600 CPR	R\$ 0,52	R\$ 1.352,00
0029	CLORIDRATO DE PUPROPIONA, DOSAGEM 150 MG	3.000 CPR	R\$ 0,52	R\$ 1.560,00
0036	ESCITALOPRAM 15 MG	26.000 CPR	R\$ 0,79	R\$ 20.540,00
0044	FENTANILA 0,05MG/ML	150 AMP	R\$ 3,74	R\$ 561,00
0048	FLUMAZENIL 0,1MG/5ML	150 AMP	R\$ 12,27	R\$ 1.840,50
0052	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG,ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA COM 1,00 ML)	3.000 AMP	R\$ 16,81	R\$ 50.430,00
0061	LORAZEPAM, CONCENTRAÇÃO: 2	3.000 CPR	R\$ 0,17	R\$ 510,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**CNPJ: 08.354.896/0001-19**

**Rua João Pessoa, nº 161, Centro, Cep: 59.196-000**

**Email: Cplpedrovelho@gmail.com**

	MG			
0063	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 5MG,ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 3,00 ML	500 AMP	R\$ 4,14	R\$ 2.070,00
0073	QUETIAPINA, DOSAGEM: 100 MG	150.000 CPR	R\$ 0,65	R\$ 97.500,00
0083	TOPIRAMATO, DOSAGEM: 25 MG	3.000 CPR	R\$ 0,23	R\$ 690,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 181.733,50</b>

### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**CNPJ: 08.354.896/0001-19**

**Rua João Pessoa, nº 161, Centro, Cep: 59.196-000**

**Email: Cplpedrovelho@gmail.com**

oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**  
**CNPJ: 08.354.896/0001-19**  
**Rua João Pessoa, nº 161, Centro, Cep: 59.196-000**  
**Email: Cplpedrovelho@gmail.com**

Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedro Velho/RN, 05 de Outubro de 2022.

***FRANCISCA EDNA DE LEMOS***  
Prefeita Municipal  
Representante legal do órgão gerenciador

***SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI***

CNPJ 40.797.692/0001-65  
***WELDSO FRANCOIS BEZERRA PASCOA***  
CPF:444.482.014-49  
Representante legal da Empresa Registrada